



ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

MENSAGEM N° 093/2006.

EXCELENTÍSSIMO SENHOR GOVERNADOR DO ESTADO.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA encaminha a Vossa Excelência para os fins constitucionais o incluso autógrafo do Projeto de Lei que “Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a contribuir financeiramente para a manutenção do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil”.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Canão de Oliveira
Presidente





ESTADO DE RONDÔNIA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

Autoriza o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia a contribuir financeiramente para a manutenção do Colégio de Presidentes dos Tribunais de Justiça do Brasil.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE RONDÔNIA decreta:

Art. 1º. Fica o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia autorizado a contribuir com importância anual, para o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Parágrafo único. O valor da contribuição será decidida em reunião plenária do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 2º. O valor de que trata o art. 1º desta Lei será transferido da rubrica 41- contribuições, código 33.50.41, referente a contribuições e deverá ser depositado em conta bancária do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Parágrafo único. Os recursos previstos nesta Lei serão utilizados no pagamento de despesas de reconhecido interesse do Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 3º. Para implementação da presente Lei o Tribunal de Justiça do Estado de Rondônia firmará convênio com o Colégio de Presidentes de Tribunais de Justiça do Brasil.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2004.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA, 10 de maio de 2006.

Deputado Carlão de Oliveira

Presidente